



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Assistência Social
Coordenação de Proteção Social Especial

Nota Técnica N.º 1/2021 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSE

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2021.

Assunto: Proposição de Chamamento Público para o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência na modalidade Residência Inclusiva.

1. CONSIDERAÇÕES

1.1. Histórico e contexto

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, cerca de 10% da população possui algum tipo de deficiência. Historicamente marginalizado pelo poder público, esse segmento da sociedade viu a ascensão de seus direitos e seu reconhecimento como cidadão acontecer apenas nas últimas três décadas.

No Brasil, há uma larga legislação que garante os direitos do cidadão portador de deficiência e que tem início em nossa Constituição Federal. Na conformidade do ideário democrático, ao longo da Carta Magna estão assegurados os direitos das pessoas com deficiência nos mais diferentes campos e aspectos. A partir de então, outros instrumentos legais foram estabelecidos, regulamentando os ditames constitucionais relativos a esse segmento populacional, destacando-se as Leis n.º 7.853/89 e n.º 8.080/90 - a chamada Lei Orgânica da Saúde e; a Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social.

O conceito de deficiência evoluiu ao longo dos anos e a Classificação Internacional das Deficiências, Atividades e Participação: um manual da dimensão das incapacidades e da saúde (CIDDM-2) concebe a deficiência como uma perda ou anormalidade de uma parte do corpo (estrutura) ou função corporal (fisiológica), incluindo as funções mentais. Já a atividade está relacionada com o que as pessoas fazem ou executam em qualquer nível de complexidade, desde aquelas simples até as habilidades e condutas complexas. A limitação da atividade, antes conceituada como incapacidade, é agora entendida como uma dificuldade no desempenho pessoal. A raiz da incapacidade é a limitação no desempenho da atividade que deriva totalmente da pessoa. No entanto, o termo incapacidade não é mais utilizado porque pode ser tomado como uma desqualificação social. Ampliando o conceito, essa Classificação Internacional inclui a participação, definida como a interação que se estabelece entre a pessoa com deficiência, a limitação da atividade e os fatores do contexto socioambiental.

Essa nova abordagem representa um outro marco significativo na evolução dos conceitos, em termos filosóficos, políticos e metodológicos, na medida em que propõe uma nova forma de se encarar as pessoas com deficiência e suas limitações para o exercício pleno das atividades decorrentes da sua condição. Assim sendo, influencia um novo entendimento das práticas relacionadas com a reabilitação e a inclusão social dessas pessoas.

Na raiz dessa nova abordagem está a perspectiva da inclusão social, entendida "como o processo pelo qual a sociedade se adapta para incluir, em seus sistemas sociais gerais pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão social constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos." (Sassaki, 1997, p.3).

A prática da inclusão social vem aos poucos substituindo a prática da integração social, e parte do princípio de que, para inserir todas as pessoas, a sociedade deve ser modificada de modo a atender as necessidades de todos os seus membros: uma sociedade inclusiva não admite preconceitos, discriminações, barreiras sociais, culturais e pessoais. Nesse sentido, a inclusão social das pessoas com deficiência significa possibilitar a elas, respeitando as necessidades próprias da sua condição, o acesso aos serviços públicos, aos bens culturais e aos produtos decorrentes do avanço social, político, econômico e tecnológico da sociedade.

As legislações existem e criam condições para assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, tais como, educação, saúde, trabalho, esporte, lazer, previdência social, transporte, habitação, cultura e a todos os direitos decorrentes das normativas em vigor. Entretanto, para que propicie bem-estar pessoal, social e econômico é preciso um trabalho de informação e sensibilização da sociedade e, principalmente, da pessoa com deficiência sobre esses direitos.

A consolidação da Assistência Social como política pública compreende um conjunto de ações e iniciativas que visam a garantia dos direitos socioassistenciais e a qualidade da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da proteção social brasileira.

Dentre vários avanços e inovações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o reordenamento dos serviços de acolhimento constituiu um grande desafio que visou romper com a lógica segregacionista de isolamento e apartação das pessoas institucionalizadas, e propiciar a efetivação da garantia dos direitos das famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

No Distrito Federal é histórico o processo de abrigamento de pessoas com deficiência em grandes entidades asilares, submetidas a precárias condições de vida e ausências de cuidados, internadas por longos períodos.

Nesse sentido o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência na modalidade Residência Inclusiva representou uma política de desinstitucionalização e reordenamento dos serviços de acolhimento de jovens e adultos com deficiência no país, o que foi feito a partir de 2012 e concluído em 2016.

Reordenar significou reorientar os serviços públicos e da rede parceira para que se adequassem aos parâmetros de funcionamento, normativas e orientações metodológicas presentes. O olhar não esteve direcionado apenas para a reestruturação de espaços físicos dos serviços, mas também para a estimulação da capacidade de cada indivíduo/família adquirir maior nível de autonomia, dignidade e sentimento de pertencimento.

Para tanto, o reordenamento foi concebido como um processo gradativo de adequação da rede de serviços de acolhimento local em parceria com os outros serviços socioassistenciais, sociedade civil e demais políticas públicas para que a pessoa com deficiência tivesse assegurado o acesso a cuidados e equipamentos que possibilitam a interação e/ou superação das barreiras existentes.

Vale ressaltar que o reordenamento implicou diretamente na realidade dos serviços de acolhimento existentes, o que exigiu mudanças em práticas de funcionamento, transformação de crenças e cultura presentes no atendimento, adaptação a novos parâmetros de qualificação dos serviços. Foi desenvolvido com ações planejadas e conjuntas da gestão, equipe técnica, usuários e a rede para mobilização e escolha das melhores estratégias para a implementação das mudanças necessárias.

No contexto atual, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência na modalidade Residência Inclusiva^[1] por meio de cinco termos de colaboração com organizações da sociedade civil, sendo disponibilizadas atualmente 241 vagas. Entretanto, das cinco parcerias vigentes, três têm previsão de término da vigência fixada para 30/6/2021 enquanto uma está na iminência de ser descontinuada em razão de decisão judicial que decretou a dissolução da organização da sociedade civil parceira, conforme consta do processo judicial [REDACTED]. Em relação aos ajustes com previsão de término para 30/6/2021, vale destacar que há possibilidade de prorrogação das parcerias por até doze meses, porém é necessário que seja iniciado o processo de seleção pública para formalização futura de novas parcerias a fim de evitar a descontinuidade do serviço quando do término efetivo da vigência dos termos de colaboração.

Dessa forma, considerando que das atuais 241 vagas do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência apenas as 80 vagas previstas no Termo de Colaboração n.º 09/2018 não estão sob iminente risco de sofrer descontinuidade, constata-se a necessidade de abertura de edital de chamamento para 161 vagas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Termo de Colaboração	Processo SEI	OSC	Objeto	Meta Quantitativa	Meta Quantitativa Ocupada	Vigência		Risco de Descontinuidade
						Início	Fim	
05/2016	00431-00010693/2017-80	Instituto Dom Orione	Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência	40	39	01/07/2016	30/6/2021	Sim
10/2016	00431-00010700/2017-43	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia	Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência	3	3	01/07/2016	30/6/2021	Sim
16/2016	00431-00010710/2017-89	Vila São José Bento Cottolengo	Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência	68	66	01/07/2016	30/6/2021	Sim
01/2018	00431-00010200/2018-92	Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia	Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência	50	46	16/07/2018	15/7/2023	Sim
09/2018	00431-00014465/2018-60	Vila do Pequenino Jesus	Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência	80	68	20/09/2018	19/9/2023	Não

É importante registrar que apesar de o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos ter como objetivos, dentre outros, o restabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais, o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e a promoção do acesso à rede de qualificação e requalificação profissional, em regra, o perfil dos usuários do serviço é de extrema dependência, de forma que as reintegrações familiares e os desligamentos não são recorrentes e, muitas vezes, o usuário só é desligado do serviço após seu falecimento. Desse modo, é importante que se tenha um quantitativo de vagas maior que a quantidade de usuários atualmente acolhidos, a fim de evitar a formação de "filas de espera" e judicialização de demandas de acolhimento em razão da ausência de vagas. Hoje, a taxa de ocupação está em aproximadamente 92,1% das vagas pactuadas, com possibilidade de atingir 93,8%, haja vista que a entidade Vila do Pequenino Jesus está em processo de avaliação e acolhimento de mais 4 pessoas^[1]. Entretanto, a fim de melhor adequar o quantitativo de vagas por lote, propõe-se a redução das vagas em 1 vaga e, assim, o lançamento de edital para 160 (cento e sessenta) vagas. Registra-se que mesmo com essa redução, a capacidade instalada ficará próxima à atual e que considerando a quantidade de vagas ocupadas, a taxa de ocupação ficará próxima a 92,5%.

Por fim, ressalta-se que a homologação de resultado final de edital de chamamento não obriga a Administração Pública a formalizar as parcerias, de modo que mesmo prevendo as 160 vagas no edital a Secretaria poderá optar por formalizar as parcerias como um quantitativo menor de vagas, observadas, por óbvio, as regras que constarem do edital e a viabilidade financeira da parceria.

1.2. Proposição do edital de chamamento

O Edital terá por objeto chamamento público de organização da sociedade civil para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência, na modalidade Residência Inclusiva, no período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

A quantidade de vagas do certame é 160 (cento e sessenta) vagas de acolhimento, que deverão ser distribuídas em 16 (dezesesseis) lotes de 10 (dez) vagas, podendo cada organização da sociedade civil interessada apresentar proposta que contemple até 9 (nove) lotes.

Se, no limite dos lotes disponíveis no Edital, a última proposta classificada e selecionada previr número de lotes superior ao de lotes remanescentes, a Administração Pública poderá propor à organização da sociedade civil a formalização de parceria com o quantitativo de vagas dos lotes remanescentes, ainda que em número menor que o apresentado na proposta. Caso não haja propostas classificadas para a totalidade de lotes previstos no edital, a Administração Pública, observando a ordem decrescente de classificação, poderá propor às organizações da sociedade civil classificadas a ampliação dos lotes previstos na proposta classificada, na proporção de até 3 (três) lotes para cada organização da sociedade civil classificada, observando-se o limite total a 9 (nove) lotes.

1.3. Alinhamento com políticas públicas

O Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência é previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109, de 2019, o que, por si só, já comprova o alinhamento do objeto do chamamento com a Política de Assistência Social. Ademais, o objeto do edital também se alinha aos objetivos do Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal, instituído pela Lei 4.601, de 2011, haja vista que, a partir dos objetivos gerais do serviço e dos resultados esperados das parcerias a serem formalizadas, espera-se a redução das desigualdades sociais e a promoção da superação da extrema pobreza dos usuários acolhidos, a elevação da qualidade de vida dos usuários. Ainda, cabe registrar que o Decreto n.º 33.329, de 2011, ao regulamentar a Lei 4.601, de 2011, definiu em seu art. 32 que seria ampliada a capacidade de acolhimento institucional do Distrito Federal, de sorte que, ao garantir a manutenção de quantitativo de vagas próximo a atual capacidade instalada de acolhimento para jovens e adultos com deficiência, a Administração Pública vai ao encontro dos objetivos do Plano DF Sem Miséria.

1.4. Objetivos da parceria e resultados esperados

Os objetivos do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência são os seguintes:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

- Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência; e,
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

Em observância ao art. 55 da [Portaria n.º 91, de 2020](#),^[2] os Resultados Esperados das parcerias a serem formalizadas são os seguintes:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA				
RESULTADO ESPERADOS	METAS	INDICADORES	PARÂMETROS/ÍNDICES MÍNIMOS DE QUALIDADE	MEIO DE VERIFICAÇÃO
1. Ofertar condições de funcionamento e atendimento qualificado no Serviço	1.1 Elaborar os prontuários dos usuários no prazo de até 3 dias úteis após a inserção do usuário no serviço e mantê-los atualizados, com registros de todos os atendimentos prestados e procedimentos realizados. Realizar, quando disponível, todos os registros em ferramenta eletrônica disponibilizada pela Administração.	1.1.1 Relação percentual entre a quantidade de prontuários elaborados/atualizados e a quantidade de usuários inseridos no serviços.	100%	- Apresentação pela parceira, no Relatório Parcial ou Final do Objeto, de relação de usuários com Prontuários elaborado - Prontuários (Arquivados na parceira para eventual verificação)
	1.2 Adotar, no prazo de até 60 dias após a inserção do usuário no serviço, providências necessárias à viabilização do acesso ao Benefício de Prestação Continuada para os usuários junto aos órgãos competentes.	1.2.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários elegíveis para o Benefício de Prestação Continuada - BPC para os quais foram adotados procedimentos necessários à viabilização do acesso ao benefício e a quantidade de usuários inseridos no serviço elegíveis para o BPC.	100%	- Cópia do cartão do BPC ou documento que comprove a concessão do benefício e/ou comprovante de inscrição no Cadastro Único, conforme - Registro das providências adotadas no prontuário do usuário
	1.3 Prestar atendimento psicossocial individualizado aos usuários bimestralmente.	1.3.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários inseridos no serviço para os quais foi prestado no mínimo 01 atendimento bimestral e a quantidade de usuários inseridos no serviço.	100%	- Registro pormenorizado no prontuário do usuário.
	1.4 Manter o espaço físico em condições adequadas para a oferta do serviço, durante todo o período de vigência do termo de colaboração.	1.4.1 Condições adequadas de segurança, acessibilidade e habitabilidade.	Normas emitidas pelos órgãos competentes, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva - Perguntas e respostas, ANVISA, ID Acolhimento, Corpo de Bombeiros.	- Alvará de funcionamento ou documento equivalente, emitido pelo órgão competente, que ateste as condições de segurança e habitabilidade das instalações, caso se trate de desenvolvimento de serviços socioassistenciais, conforme previsto na Resolução n.º 21, de 21 de maio de 2018, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal; - Detalhamento, no Relatório Parcial e/ou Final de Execução da infraestrutura disponibilizada e registro fotográfico.
	1.5 Capacitar permanentemente os recursos humanos do Serviço.	1.5.1 Relação percentual entre a quantidade de profissionais prevista no Plano de Trabalho que participaram de no mínimo 06 capacitações internas anuais e a quantidade de profissionais prevista no Plano de Trabalho.	90%	- Para capacitações internas: planos de ensino e ementas, frequência e registro fotográfico; - Para capacitações externas: certificado e/ou declaração de participação emitidos pelo capacitador.

	1.5.2 Relação percentual entre a quantidade de profissionais previstos no Plano de Trabalho que participaram de no mínimo 01 capacitação externa semestral e a quantidade de profissionais prevista no Plano de Trabalho.	60%	
1.6 Elaborar e/ou revisar anualmente Projeto de Organização do Serviço, no qual deve constar: - Apresentação: histórico, atual composição da diretoria, os principais momentos do serviço, as principais mudanças e melhorias realizadas; - Valores do serviço: valores que permeiam o trabalho e ação de todos os que trabalham e se utilizam do serviço; - Justificativa: razão de ser do serviço dentro do contexto social; - Organização do serviço: espaço físico, atividades, responsabilidades, etc; - Organograma e quadro de pessoal: recursos humanos, cargos, funções, turnos, funcionários, competências e habilidades necessárias para o exercício da função; modo de contratação; estratégias para capacitação e supervisão; - Atividades psicossociais; - Fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos; - Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem e preparação para desligamento do serviço; - Monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação do serviço que incluam a participação de funcionários, voluntários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o desligamento); - Regras de convivência.	1.6.1 Quantidade de reuniões semestrais de elaboração e/ou revisão do Projeto de Organização do Serviço.	01	
	1.6.2 Relação percentual entre a quantidade de profissionais previstos no Plano de Trabalho que participaram das reuniões de elaboração e/ou revisão do Projeto de Organização do Serviço e a quantidade de profissionais previstos no Plano de Trabalho	75%	- Projeto de Organização do Serviço; - Relatórios, lista de presença e registro fotográfico das reuniões - Comprovante de convocação das famílias para a Apresentação do Projeto de Organização do Serviço, caso as famílias não comparecerem (não constem da lista de presença) na apresentação.
	1.6.3 Quantidade de reuniões anuais para apresentação do Projeto de Organização do Serviço aos usuários e suas famílias.	01	
1.7 Viabilizar a manutenção do preenchimento integral da meta de atendimento prevista no termo de colaboração durante todo o período de vigência da parceria.	1.7.1 Apresentar mensalmente ao gestor do termo de colaboração Relação atualizada de usuários inseridos e desligados do serviço, contendo, além de outras informações oficialmente solicitadas pelo gestor da parceria, no mínimo os seguintes dados: nome	Relação de Usuários Inseridos e Desligados do Serviço, contendo todas as informações constantes do indicador 1.7.1.	- Relação de Usuários Inseridos e Desligados do Serviço; - Registro no prontuário do usuário da data da inserção e cópia do documento de encaminhamento anexa ao prontuário - Registro pormenorizado dos motivos do desligamento do serviço

		completo, data de nascimento, data de inclusão no serviço, data de desligamento, quantidade de dias inserido no serviço, órgão/unidade demandante, motivo do desligamento.		
		1.7.2 Relação percentual entre a quantidade de vagas ociosas informadas à Administração em até 24 horas após o desligamento e/ou evasão do acolhido e a quantidade de vagas efetivamente desocupadas no serviço.	100%	<ul style="list-style-type: none"> - Registro pormenorizado dos motivos do desligamento do serviço, incluindo os procedimentos realizados para a man usuário no serviço, se for o caso; - Documentos que comprovem a disponibilização da vaga administração pública respeitando a ferramenta de gestão e o controle de vagas.
		1.7.3 Relação percentual entre a quantidade de usuários encaminhados à parceira pela administração pública que foram inseridos no serviço e a quantidade de usuários encaminhados pela administração pública à parceira.	100%	<ul style="list-style-type: none"> - E-mails, ofícios e/ou outros documentos que com comunicação à administração pública da inserção e encaminhado no serviço; - Registro no prontuário do usuário da data da inserção n cópia do documento de encaminhamento anexa ao prontuári - Relatórios, pareceres, e-mails, ofícios e/ou outros docum comprovem a comunicação à administração pública d justificada de inserção do usuário no serviço.
		1.7.4 Quantidade de reuniões com a unidade indicada pela administração pública para gerir as vagas e com o gestor da parceria quando verificada a ociosidade de 10% das vagas por mais de 30 dias seguidos	01	<ul style="list-style-type: none"> - Atas, contendo os encaminhamentos e as estratégias de preenchimento integral da meta, e, se possível, registro fotogr
	1.8 Utilizar as ferramentas de gestão das vagas determinadas pela Administração a fim de garantir a transparência e controle no processo de disponibilização e ocupação das vagas de acolhimento.	1.8.1 Relação entre a quantidade de vagas disponibilizada à Administração via ferramenta eletrônica de controle de vagas e a quantidade de vagas ociosas nos serviços.	100%	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório mensal de utilização da ferramenta eletrônica e administração do sistema.
2. Preservar e/ou restabelecer os vínculos familiares e/ou sociais e a convivência comunitária com vistas a uma possível reintegração familiar	2.1 Realizar semestralmente atividades com as famílias, com vistas ao fortalecimento e/ou restabelecimento dos vínculos familiares	2.1.1 Quantidade de atividades realizadas semestralmente.	01	<ul style="list-style-type: none"> - Lista de Presença e registro fotográfico; - Registro no prontuário do usuário do meio pelo qual a convidada a participar da atividade; - Registro da atividade no prontuário do usuário.
		2.1.2 Relação percentual de participação de no mínimo 01 dos familiares de cada usuário por evento e a quantidade de usuários inseridos no serviço na data do evento.	100%	
	2.2 Prestar semestralmente atendimento psicossocial individualizado às famílias	2.2.1 Relação percentual entre a quantidade de famílias para as quais foi prestado no mínimo 01 atendimento semestral e o quantidade de famílias dos usuários	100%	<ul style="list-style-type: none"> - Registro pormenorizado do atendimento no prontuário do u
	2.3 Viabilizar o acesso ao CRAS e/ou CREAS das famílias dos usuários, no prazo de até 60 dias após a inserção do usuário no serviço	2.3.1 Relação percentual entre a quantidade de famílias dos usuários encaminhadas ou referenciadas aos CRAS e/ou CREAS onde residem e o quantidade de famílias dos usuários	100%	<ul style="list-style-type: none"> - Recibo do documento de encaminhamento da família ao C ou declaração do CREAS/CRAS de família se encontra referenciada no equipamento anexa ao pr usuário
	2.4 Adotar procedimentos mensais com vistas à identificação das famílias	2.4.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários para os quais foi	100%	<ul style="list-style-type: none"> - Registro pormenorizado dos procedimentos nos prontuários dos familiares nos prontuários.

	nuclear ou extensa dos usuários	realizado no mínimo 01 procedimento de busca mensal e a quantidade de usuários inseridos no serviço		
	2.5 Estimular mensalmente a convivência grupal e social (visitas culturais, participação em eventos ou em grupos da comunidade, passeios e festas comemorativas)	2.5.1 Quantidade de atividades externas e/ou internas realizadas mensalmente	02	- Lista de presença e Registro fotográfico; - Registro da participação do usuário no prontuário.
		2.5.2 Relação percentual entre a quantidade de usuários que participaram de no mínimo 01 evento mensal e a quantidade de usuários inseridos no serviço	100%	
3. Promover o acesso do usuário à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais	3.1 Realizar/participar anualmente de encontros/reuniões com outras Políticas Públicas Setoriais com vistas à inclusão dos usuários e suas famílias nos serviços ofertados, incluindo a participação nas Reuniões da Rede Socioassistencial do Território.	3.1.1 Quantidade de encontros/reuniões anuais realizados e/ou participações nos encontros/reuniões.	04	- Atas, lista de presença e, se possível, registro fotográfico.
	3.2 Promover permanentemente o acesso dos usuários à saúde, educação, esporte, lazer, trabalho, entre outros.	3.2.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários inseridos nos serviços ofertados pelas políticas públicas setoriais e a quantidade de usuários passíveis de serem inseridos nos serviços ofertados pelas políticas públicas setoriais.	100%	- Declarações e/ou registros em formulários próprios dos responsáveis pelos atendimentos, Cartão de Atendimento, De matrícula, Boletim Escolar e/ou Cartão de vacina atualizado e prontuário e registros no prontuários das intervenções reais profissionais do serviço.
	3.3 Realizar anualmente articulação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.	3.3.1 Quantidade de encontros/reuniões anuais realizados.	04	- Atas, lista de presença e, se possível, registro fotográfico.
4. Promover o desenvolvimento dos usuários quanto às capacidades adaptativas para a vida diária	4.1 Prestar mensalmente atendimento terapêutico ocupacional individualizado e em grupo.	4.1.1 Quantidade de atendimentos mensais realizados em grupo e percentual de participação dos usuários em, no mínimo, 02 atendimentos.	04	- Lista de presença e Registro fotográfico. - Registro da participação do usuário no prontuário.
		4.1.2 Relação percentual entre a quantidade de usuários para os quais foi prestado no mínimo 01 atendimento terapêutico ocupacional bimestral e a quantidade de usuários inseridos no serviço.	100%	
	4.2 Registrar mensalmente a evolução dos usuários para execução das AVD e/ou AIVD.	4.2.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários com registro/atualização mensal da evolução nos prontuários e a quantidade de usuários inseridos no serviço.	100%	- Registro do atendimento do usuário no prontuário.
				- Registro das evoluções nos prontuários
5. Promover o acesso do usuário à rede de qualificação e requalificação profissional	5.1 Realizar anualmente articulação com órgãos governamentais e não governamentais com vistas à inclusão em qualificação e/ou mercado de trabalho.	5.1.1 Quantidade de reuniões anuais realizadas.	04	- Atas, lista de presença e, se possível, registro fotográfico
	5.2 Promover a inserção dos usuários no mercado de trabalho e/ou em	5.2.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários inseridos no mercado de	100%	- Registro na CTPS, contratos de trabalho ou docum comprovem inclusão no mercado de trabalho e/ou parti atividades de qualificação profissional;

	atividades de qualificação profissional.	trabalho e/ou em atividades de qualificação e a quantidade de usuários que apresentem condições para inserção no mercado de trabalho e/ou em atividades de qualificação.	- Registro no prontuário do usuário das atividades e à inserção do usuário no mercado de trabalho e/ou em at qualificação profissional.
--	--	--	---

1.5. Ambiente físico a ser disponibilizado pela organização da sociedade civil

O serviço deverá ser executado em residências inclusivas as quais acolherão no máximo 10 (dez) usuários cada.

As residências servirão às pessoas acolhidas como moradia e endereço de referência, devendo possuir condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Deverá estar em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança bem assim garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098, de 2000.

O dormitórios deverão ser separados por sexo e comportar no máximo 3 (três) pessoas. Os demais espaços deverão estar de acordo com as normas da ABNT.

A organização da sociedade civil poderá prever em sua proposta a locação de imóveis para implantação do serviço, os quais somente poderão ser efetivamente contratados após a realização de exame de compatibilidade de preços a ser realizada na fase imediatamente anterior à celebração da parceria, após a homologação do resultado final do edital de chamamento.

A organização da sociedade civil deverá dispor, por meio de recursos próprios, de imóvel para as atividades da equipe técnica do serviço que contemple uma sala para a equipe técnica, uma sala de coordenação/atividades e sala/espaço para reuniões. Esses espaços não poderão ser compartilhados com os destinados às residências inclusivas.

1.6. Recursos materiais, serviços de terceiros e concessionárias de serviços públicos

A organização da sociedade civil deverá dispor de bens permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros, além de materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

A organização da sociedade civil deverá realizar todos os registros de atendimentos no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social, disponibilizado pela Administração Pública, sem prejuízo de dispor de banco de dados próprio e auxiliar para registro das informações dos usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais. A organização da sociedade civil deverá providenciar o Cadastro Único dos Programas Sociais e o cadastro de Beneficiários do BPC, devendo os profissionais assistentes sociais e psicólogos da equipe técnica participarem do primeiro Curso Formulários do Cadastro Único (para entrevistadores) a ser disponibilizado pela Administração Pública após a formalização da parceria, os quais, após a certificação, ficarão encarregados de realizar o cadastramento dos acolhidos no Cadastro Único.

Todos os serviços de terceiros, tributos e concessionárias de serviços públicos deverão ser disponibilizados/custeados pela organização da sociedade civil, seja por meio da previsão de despesas destinadas a essas finalidades no planejamento orçamentário da parceria, seja por meio da utilização de recursos próprios previstos no plano de trabalho. Dentre os serviços de terceiros necessários à execução da parceria, tem-se, dentre outros, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e tratamento de esgoto, internet, telefonia, lavanderia, manutenção predial, etc.

1.7. Recurso humanos

Conforme as Orientações Sobre o Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas (54409787) e o Anexo II da [Portaria n.º 91, de 2020](#), a equipe de referência mínima deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

Profissional	Formação	Quantidade de acolhidos	Quantidade de Profissionais
Coordenador	Nível superior	até 30	1
Assistente social, psicólogo e terapeuta ocupacional	Nível superior	até 30 acolhidos	1 assistente social, 1 psicólogo e 1 terapeuta ocupacional
Cuidador	Nível médio	a cada 6 acolhidos	2 por turno
Auxiliar de cuidador	Nível fundamental	a cada 6 acolhidos	2 por turno
Auxiliar de serviços gerais	Nível fundamental	a cada 10 acolhidos	1

Deverá constar do edital a vedação de a organização da sociedade civil realizar a contratação da equipe de referência mínima por meio de empresa prestadora de serviços ou microempreendedor individual, exceto nos casos de trabalho temporário, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente no decorrer da execução da parceria.

1.8. Trabalho social essencial ao serviço

Sem prejuízo da realização das atividades previstas nas metas dos Resultados Esperados do Serviço, a organização da sociedade civil deverá garantir a realização das seguintes atividades essenciais do serviço:

- Realizar a acolhida/recepção dos acolhidos e suas famílias;
- Realizar a escuta qualificada dos acolhidos e suas famílias;
- Desenvolver, promover e estimular o convívio familiar, grupal e social;
- Realizar estudo social;
- Apoiar à família na sua função protetiva;
- Prestar e orientar os cuidados pessoais dos acolhidos;
- Prestar orientação e realizar encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construir o plano individual e/ou familiar de atendimento;
- Prestar orientação sociofamiliar;
- Elaborar e observar protocolos de atendimento;
- Acompanhar e monitor os encaminhamentos realizados;
- Promover e observar a referência e contrarreferência;
- Elaborar de relatórios e utilizar Sistema Integrado de Desenvolvimento Social para registro dos atendimentos prestados aos acolhidos;

- Realizar o cadastramento dos acolhidos no Cadastro Único;
- Realizar trabalho interdisciplinar;
- Elaborar o diagnóstico socioeconômico dos acolhidos;
- Elaborar, prestar e garantir informações e comunicações em defesa dos direitos dos acolhidos;
- Promover o acesso dos acolhidos à documentação pessoal;
- Realizar atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Inserir os acolhidos em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho, conforme as capacidades dos acolhidos;
- Mobilizar e identificar a família extensa ou ampliada dos acolhidos;
- Mobilizar os acolhidos para o exercício da cidadania;
- Articular com a rede de serviços socioassistenciais;
- Articular com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos, em especial com os equipamentos da Política de Saúde;
- Articular interinstitucionalmente com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Monitorar e avaliar o serviço;
- Mapear e registrar as informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

1.9. **Seguranças Sociais**

Ao usuário acolhido no serviço deverão ser afiançadas pela organização da sociedade civil as seguintes seguranças socioassistenciais:

1.9.1. **Segurança de acolhida**

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

1.9.2. **Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social**

- Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

1.9.3. **Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social**

- Ter endereço institucional para utilização como referência;
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados; - Ter acesso a documentação civil;
- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do serviço;
- Avaliar o serviço.

1.10. **Condições e formas de acesso ao serviço**

Os usuários serão encaminhados ao serviço em decorrência de requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário. Os órgãos e entidades demandantes deverão encaminhar o pedido de acolhimento institucional à Administração Pública, que, por meio de unidade administrativa competente para o gerenciamento das vagas de serviços de acolhimento institucional, selecionará o serviço mais adequado ao perfil do usuário e, após, encaminhará à organização da sociedade civil responsável pelo serviço as informações necessárias à avaliação e acolhimento do usuário.

O processo de avaliação e acolhimento a ser realizado pela organização da sociedade civil deverá ser concluído em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da solicitação de avaliação e acolhimento, salvo quando, em decorrência de decisão judicial ou requisição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ou diante de situações de extrema vulnerabilidade sociais e risco à integridade física do usuário constante de relatório técnico, seja necessário o acolhimento imediato do usuário, situações nas quais a organização da sociedade civil deverá realizar a avaliação e, se for o caso, promover o acolhimento em no máximo 02 (dois) dias corridos.

Caso a organização da sociedade civil recuse o acolhimento, deverá registrar no sistema, elaborar relatório técnico circunstanciado sobre os motivos da rejeição, os quais serão avaliados pelo gestor da parceria e pela unidade administrativa regimentalmente responsável pelo acompanhamento, monitoramento e supervisão do serviço, com vista à verificação de eventual descumprimento dos objetivos do serviço e das obrigações previstas no termo de colaboração e plano de trabalho.

O fluxo de recebimento, registro, análise e acolhimento das demandas será realizado por meio do Sistema Integrado de Desenvolvimento Social disponibilizado pela Administração Pública.

1.11. **Período de funcionamento do serviço**

O serviço deverá ter funcionamento ininterrupto (24 horas).

1.12. **Usuários do serviço**

Os usuários do serviço serão jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar; com ou sem transtorno psiquiátrico ou mental; que requer auxílio permanente para atividades de autocuidado da vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; portador de doença crônica e/ou infectocontagiosa que não necessite estar em ambiente hospitalar para tratamento.

As 160 (cento e sessenta) vagas poderão ser preenchidas pela Administração Pública por meio da transferência dos usuários atualmente acolhidos nos serviços de acolhimento para jovens e adultos com deficiência prestados pelas organizações da sociedade civil Instituto Dom Orione, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia, Associação dos Excepcionais de Ceilândia e Vila São José Bento Cottolengo.

1.13. **Etapas da parceria**

A organização da sociedade civil deverá desenvolver a parceria nas seguintes etapas:

- Etapa de Implantação: consiste na implantação da capacidade instalada para execução do serviço por meio da seleção e contratação de pessoal, aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços necessários ao início da etapa de Execução, dentre outras providências. A etapa de implantação deverá ser concluída em, no máximo, 30 (trinta) dias;
- Etapa de Execução: consiste na prestação integral do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência na modalidade Residência Inclusiva.

Caso a organização da sociedade civil já preste o Serviço em decorrência de termo de colaboração atualmente vigente, a etapa de implantação só será permitida no caso de ampliação das vagas e proporcionalmente a essa ampliação, ou seja, as vagas a maior e a capacidade de atendimento dessas vagas poderão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) após a assinatura da parceria, enquanto as vagas oriundas de termo de colaboração atualmente vigente deverão ser disponibilizadas à Administração Pública imediatamente após a assinatura do instrumento.

1.14. **Cronograma prévio de execução do edital**

A previsão é que o edital aconteça conforme as seguintes fases, a serem executadas de forma sucessiva:

- Elaboração da minuta de edital pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social;
- Aprovação da minuta de edital e seus anexos pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento Social;
- Especificação de dotação orçamentária pela Subsecretaria de Administração Geral e/ou adoção de providências necessárias a sua criação;
- Verificação da adequação jurídico-formal do procedimento pela Assessoria Jurídico-Legislativa;
- Eventuais adequações suscitadas pela Assessoria Jurídico-Legislativa;
- Elaboração da versão final do edital e assinatura pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento Social;
- Publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial do Distrito Federal e de sua totalidade no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
- Prazo para apresentação de propostas: durante trinta dias após a publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial do Distrito Federal;
- Resultado provisório de classificação das propostas;
- Fase recursal da classificação das propostas;
- Divulgação do julgamento de eventuais recursos;
- Convocação para as organizações da sociedade civil classificadas apresentarem a documentação de habilitação;
- Apresentação pelas organizações da sociedade civil classificadas dos documentos de habilitação;
- Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;
- Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;
- Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;;
- Homologação do resultado final da seleção: na mesma data da divulgação do julgamento dos recursos;
- Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;
- Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes, emissão de parecer técnico, designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, indicação de dotação orçamentária, emissão de parecer jurídico e assinatura do instrumento de parceria.

Os prazos para cada etapa deverão ser estabelecidos quando da elaboração da minuta de edital pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social.

2. **ESCOLHAS TÉCNICAS DO EDITAL**

2.1. **Tipo de edital e de parceria**

O Edital de Chamamento será comum e o instrumento de celebração das parcerias será o Termo de Colaboração, visto que se trata a proposta do serviço está sendo estabelecida pela Administração Pública.

2.2. **Prazos e condições de apresentação de propostas**

Os prazos e condições deverão ser estabelecidos quando da elaboração da minuta de edital pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social.

2.3. **Valor global**

O valor de referência mensal por vaga está fixado em R\$ 3.855,94 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme previsto no Anexo I da [Portaria n.º 91, de 2020](#), totalizando um teto estimado por lote de R\$ 38.559,40 (trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e

nove reais e quarenta centavos) mensais e R\$ 462.712,80 (quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e doze reais e oitenta centavos) anuais e um teto estimado para a realização do Edital de R\$ 37.017.024 (trinta e sete milhões, dezessete mil vinte e quatro reais).

Considerando a natureza do serviço, nos termos do art. 2º, VI, da Portaria n.º 91, de 2020^[3], poderá ser necessária a locação de imóveis para execução do serviço, caso a organização da sociedade civil selecionada não possua imóvel próprio. Assim, a fim de se estabelecer o teto estimado para uma eventual locação de imóveis, foi arbitrada, a partir da combinação dos parâmetros constantes das Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas (54409787) e da Resolução RDC N.º 283/2005-Anvisa (54422602) uma área média de 162m² para cada residência inclusiva, considerando-se, para tanto:

- 3 dormitórios de 5,5m² por pessoa para até 3 pessoas: 49,5m²;
- 1 dormitório de 7,5m² por pessoa para até 1 pessoa: 7,5m²;
- 1 alojamento de 5,5m² por pessoa para até 4 pessoas: 22m²
- 4 banheiros de 3,6m²: 14,4m²;
- 1 Sala de atividades/refeições para até 14 pessoas, sendo 1m² por pessoa: 14m²;
- 1 Sala de convivência/estar para até 14 pessoas, sendo 1,3m² por pessoa: 18,2m²;
- 1 Cozinha: 5,4m² (área arbitrada);
- 1 Área de serviço: 4m² (área arbitrada);
- Área externa: 20% (percentual arbitrado);
- Área total do imóvel: 162m²

Dessa forma, considerando o preço médio do metro quadrado de locação de imóveis no Distrito Federal^[4], atualmente na faixa de R\$ 32,16, estima-se que o valor de referência variável por residência inclusiva é de R\$ 5.209,92 (cinco mil duzentos e nove reais e noventa e dois centavos) mensais, totalizando, assim, um total de R\$ 83.358,72 (oitenta e três mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) mensais para as 16 residências inclusivas e um montante de R\$ 5.001.523,20 (cinco milhões, um mil quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Por fim, considerando os valores necessários para execução do serviço e os destinados à locação dos 16 imóveis, o **teto estimado para execução do objeto do edital deve ser fixado em R\$ 42.018.547,20 (quarenta e dois milhões, dezoito mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**, deixando de forma clara e objetiva de que o **valor para custeio do serviço é de até R\$ 38.559,40 (trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) mensais por lote e de até R\$ 5.209,92 (cinco mil duzentos e nove reais e noventa e dois centavos) por residência inclusiva para aluguel**, este último apenas no caso de a organização da sociedade civil não possuir imóvel próprio para execução do serviço.

Os recursos a serem transferidos pela Administração Pública à organização da sociedade civil terão como teto mensal o produto da multiplicação do valor de referência para o serviço (R\$ 3.855,94) pela quantidade de vagas a ser ofertada pela organização da sociedade civil ou o valor mensal previsto na proposta, se este for inferior àquele.

2.4. Fonte(s) de recursos

As fontes de recursos serão informadas pela Subsecretaria de Administração Geral.

Registra-se que, caso as parcerias a serem formalizadas tenham suas vigências fixadas a contar de 1/7/2021, serão necessários os seguintes recursos:

- 2021: R\$ 4.201.854,72 (quatro milhões, duzentos e um mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos);
- 2022: R\$ 8.403.709,44 (oito milhões, quatrocentos e três mil setecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos);
- 2023: R\$ 8.403.709,44 (oito milhões, quatrocentos e três mil setecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos);
- 2024: R\$ 8.403.709,44 (oito milhões, quatrocentos e três mil setecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos);
- 2025: R\$ 8.403.709,44 (oito milhões, quatrocentos e três mil setecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos);
- 2026: R\$ 4.201.854,72 (quatro milhões, duzentos e um mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

2.5. Captação de recursos complementares

A organização da sociedade civil poderá prever um plano de captação de recursos complementares e desenvolver estratégias de captação de recursos complementares para melhor qualificar a execução da parceria e complementar os recursos transferidos pela Administração Pública para execução do serviço. Os recursos a serem transferidos pela Administração Pública à organização da sociedade civil terão como teto mensal o produto da multiplicação do valor de referência para o serviço (R\$ 3.855,94) pela quantidade de vagas a ser ofertada pela organização da sociedade civil ou o valor mensal previsto na proposta, se este for inferior àquele, de forma que, caso a organização da sociedade civil preveja a utilização de montante superior aos recursos públicos a serem transferidos, deverá, necessariamente, ser previsto na proposta um plano de captação de recursos complementares,

2.6. Contrapartida

Embora o art. 35, §1º, da Lei n.º 13.019/2014 faculte a exigência de contrapartida em bens e serviços, opta-se pela não imposição dela, haja vista que o Serviço objeto da parceria decorre da necessidade da Administração Pública, bem assim que, conforme disciplina a Lei n.º 8.742/1993, notadamente o §3º do art. 6-B, compete à Administração Pública o financiamento integral dos serviços de assistência social prestados por meio de parceria com organizações e entidades de assistência social.

Vale destacar que esta Secretaria não tem conhecimento de organização da sociedade civil que execute o objeto do edital sem aporte de recursos públicos. Assim, impor a exigência de contrapartida, mesmo que em bens e serviços, é demandar das organizações da sociedade civil recursos materiais que devem ser disponibilizados pela própria Administração Pública, haja vista ser de responsabilidade desta a prestação do serviço.

Ainda, importa frisar que todos os bens permanentes eventualmente adquiridos serão de titularidade da Administração Pública e que os recursos repassados serão no montante necessário à consecução do serviço pactuado, conforme os planos de trabalho, não sendo permitida a instituição de taxas de administração ou quaisquer outros meios de remuneração das organizações da sociedade civil pelos serviços prestados.

Por fim, ressalva-se que a inexistência de contrapartida não impede a disponibilização, pelas organizações da sociedade civil, de recursos complementares para qualificar o objeto das parcerias a serem formalizadas, sejam eles financeiros ou em bens e serviços.

2.7. Atuação em rede

Não será permitida a atuação em rede.

2.8. **Exigência de experiência mínima com o objeto da parceria**

Nos termos do art. 14 da Portaria n.º 91, de 2020, será exigida a experiência mínima de 1 (um) ano na execução do objeto ou em atividade de natureza semelhante.

2.9. **Exigências adicionais de habilitação**

A organização da sociedade civil deverá cumprir adicionalmente os seguintes requisitos de habilitação:

- Inscrição das organizações da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme determina o art. 4 da Resolução n.º 21/2012;
- Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre disponibilidade de instalações e condições materiais da organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para a realização do objeto pactuado;
- Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular.

2.10. **Prazo de validade do resultado do edital e prazo de vigência da parceria**

O resultado do Edital terá validade até 30 de junho de 2022. As parcerias a serem formalizadas terão vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período.

3. **ESCOLHAS TÉCNICAS DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

3.1. **Uso de bens públicos**

Poderão ser utilizados bens públicos para execução durante a execução da parceria, haja vista que nem sempre é possível a locação de imóveis adequados para atendimento da quantidade de usuários previstos em cada lote. Não foram especificados bens a serem disponibilizados pela Administração Pública, contudo, considerando o prazo de vigência da parceria a ser formalizada, entende-se por adequado prever a possibilidade de utilização de bens públicos, pois, no decorrer da execução dos ajustes, pode ser necessária a disponibilização de bens para a melhor prestação do serviço à população.

3.2. **Titularidade de bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria**

Os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria serão de titularidade da Administração Pública, visto que serão necessários à continuidade da prestação do serviço após o fim da vigência da parceria, podendo tanto serem utilizados pela Administração Pública quanto cedidos a outras organizações da sociedade civil que eventualmente venham a formalizar parcerias para execução do serviço.

4. **SUGESTÕES FINAIS**

4.1. **Comissão de seleção**

Os membros da comissão deverão indicados antes da publicação do Edital.

4.2. **Gestor(a) ou comissão gestora da parceria**

O gestor ou comissão de gestão será indicado durante a fase de celebração das parcerias.

5. **ANEXOS DA NOTA TÉCNICA**

Anexo I - Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva (54409787);

Anexo II - Manual MROSC-DF (54437767).

DAURA CAROLINA DE CAMPOS MENESES

Diretora de Serviços de Acolhimento

LEANDRO MACIEL ALVES

Chefe da Unidade de Parcerias do Sistema Único de Assistência Social

JEAN MARCEL PEREIRA RATES

Coordenador de Proteção Social Especial

[1] Ofício N° 586/2020-UPS24H (53442432), Ofício N° 509/2020-UPS24H (50161208), Ofício N° 585/2020-SUPS24H (53432948) e Ofício N° 11/2021-UPS24H (54074922).

[2] Art. 55. Os Resultados Esperados, Metas, Indicadores, Parâmetros/Índices Mínimos de Qualidade e Meios de Verificação previstos no Anexo IV desta Portaria são de observância obrigatória. § 1º Os Resultados Esperados, Metas, Indicadores, Parâmetros/Índices Mínimos de Qualidade e Meios de Verificação deverão constar de todos editais de chamamento público abertos pela SEDES. § 2º Os serviços, programas, projetos e demais ações de assistência social que não constem do Anexo IV desta Portaria deverão ter seus Resultados Esperados, Metas, Indicadores, Parâmetros/Índices Mínimos de Qualidade e Meios de Verificação fixados nos respectivos editais de chamamento público, podendo serem modificados no plano de trabalho mediante justificativa técnica.

[3] VI - valor de referência variável: valor transferido mensalmente à organização da sociedade civil, correspondente ao custeio exclusivo de despesas com locação de imóveis destinados à execução de serviço socioassistencial, locação de veículos para atividades inerentes às atribuições da equipe técnica do serviço e transporte de usuários;

[4] Para fins de fixação do valor do metro quadrado de locação, foi considerado o Índice FipeZap (54832279) referente ao mês de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1**, Coordenador(a) de Proteção Social Especial, em 29/01/2021, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAURA CAROLINA DE CAMPOS MENESES - Matr.0172996-9, Diretor(a) de Serviços de Acolhimento**, em 29/01/2021, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO MACIEL ALVES - Matr.2178729-9, Chefe da Unidade de Parcerias do Sistema Único de Assistência Social**, em 29/01/2021, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **54165631** código CRC= **E74922E4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

3348-3628